



REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

A UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, Campus Carazinho, através do seu Diretor Professor **Valdemar Sjlander**, regulamenta o estágio curricular não obrigatório, de todos os cursos de graduação, com base na Nova Legislação de Estágio, Lei Federal nº 11.788, de 26/09/2008, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os estágios curriculares não obrigatórios devem estar previstos no Projeto Pedagógico dos cursos - PPC, integrando, preferencialmente, as Atividades Complementares.

Art. 2º - Os coordenadores/as dos cursos ficarão responsáveis pela parte técnica do estágio, cabendo aos/as mesmos/as:

- I – Consultar, no Sistema Ensino, a situação de matrícula do aluno e o semestre no qual se encontra;
- II - Analisar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE – bem como o plano de estágio, verificando se as atividades propostas são pertinentes aos estagiários do seu curso, conforme o estabelecido no PP do curso;
- III - Assinar o contrato;
- IV - Preencher o plano de atividades do estágio em conformidade com a unidade concedente. (ANEXO I).

Art.3º-Além do disposto no presente regulamento, aplicam-se automaticamente as normatizações dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 4º - O TCE será autorizado mediante a comprovação da matrícula no curso com no mínimo **12 créditos**, por questões pedagógicas.

Parágrafo Único - Casos especiais poderão ser encaminhados para apreciação da Direção.

Art. 5º - O Núcleo de Orientação Educacional e Profissional - NOEP, responsabilizar-se-á pela conferência da documentação e das atividades pertinentes ao estágio, dentre elas:

I - Conferir o TCE, plano de atividades e relatórios de estágio, após conferência e assinatura dos mesmos, encaminhar ao coordenador/a de curso para assinatura;

II - Consultar o Plano de Atividades de cada curso de graduação (anexo), com vistas a referendar a homologação do TCE;

III - Cadastrar o TCE e os respectivos aditivos, a Empresa e o Agente de Integração (Unidade Concedente do estágio do aluno);

IV - Enviar correspondência informando situações irregulares de matrícula de aluno, abandono de curso, formaturas e outros que impeçam a assinatura do TCE ou seus aditivos;

V - Acompanhar o Estágio através de visitas “in loco” e entrevistas com os acadêmicos (emitindo relatório das visitas), bem como através dos relatórios periódicos a serem entregues pelos alunos. Sendo que as visitas serão realizadas juntamente com a Coordenação de Pesquisa.

VI - Supervisionar o desempenho do aluno no estágio através de apoio ao mesmo caso ocorram dúvidas e necessidades especiais de apoio teórico em parceria com o curso.

VII – Após conferência dos dados, arquivar a documentação do estágio (TCE/ Plano de Estágio/ Relatório), por curso, sendo que a cada seis meses deverá ser anexado o relatório de estágio junto ao TCE e plano de atividades.

Art. 6º - Após a verificação do TCE pelo NOEP e assinatura pela responsável do setor, caberá ao Coordenador de curso a assinatura do mesmo.

Art. 7º - Caberá aos alunos / agentes de integração e unidades concedentes:

I – Entregar o TCE (juntamente com o plano de estágio padrão da instituição de ensino) para assinatura na instituição de ensino, com no mínimo **(02) dois dias de antecedência** do início do período de estágio.

II – Observar para que as atividades do acadêmico estejam em sua maior parte diretamente ligadas a sua atividade profissional (visando sua formação). Caso a instituição de ensino perceber que este critério não está sendo cumprido solicitará o imediato desligamento do aluno do referido estágio.

III – Preencher o plano de estágio padrão da instituição de ensino, observando principalmente os dados da unidade concedente.

IV – Informar a instituição de ensino num prazo de sete dias quando do rompimento do estágio, ficando o acadêmico responsável pela entrega das documentações necessárias, principalmente no que diz respeito ao relatório de estágio.

Art. 8º - Os casos omissos deste regulamento deverão ser encaminhados e solucionados pelo órgão colegiado do Curso, de acordo com a natureza de cada caso.

Art. 9º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 01 de março de 2010.

Valdemar Sjlender
Diretor ULBRA Carazinho